ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2008, de 02 de abril de 2008.

"Altera o § 2º do art. 110 da Lei Municipal nº 446, de 11 de março de 1991".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 110 da Lei Municipal nº 446, de 11 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 – (...)

§ 2º - A licença de que trata o capùt deste artigo poderá ser renovada uma única vez por igual período, havendo interesse do servidor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal